



III - Nos caminhões-tratores, reboques e semi-reboques a partir de 30 de março de 2013, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

IV - Nos ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos:

a) a partir de 30 de agosto de 2012, em 5% (cinco por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 30 de outubro de 2012, em 15% (quinze por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

c) a partir de 30 de novembro de 2012, em 20% (vinte por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

d) a partir de 30 de junho de 2013, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

e) a partir de 30 de agosto de 2013, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

Art. 3º Fica facultado antecipar a adoção deste cronograma de forma total ou parcial a partir de 01 de maio de 2012, data prevista para o início da disponibilidade da infraestrutura de telecomunicações.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 603, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Capítulo III - Das Competências das Unidades do Anexo VII do Regimento Interno, da Portaria Nº 227, de 04 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria Nº 443, de 20 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. em 21 de setembro de 2011, Seção 2, pág. 50, retificada em publicação no D.O.U. de 17 de outubro de 2011, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Compete ao GT - Clima/Transporte Público apresentar subsídios para elaboração do Plano Setorial de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas do Transporte Público Urbano de que trata o Decreto nº 7.390, de 9 de maio de 2010, em seu Art. 4º. Incisos I a V, §§ 1º a 3º, alterado pelo Decreto Nº 7.643, de 15 de dezembro de 2011, com previsão de conclusão do Plano Setorial até 16 de abril de 2012.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União e dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IDIVAR PASINATO
Substituto

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032755/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização contratual, resultando em transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, outorgada à RÁDIO MONUMENTO FM LTDA., pela Portaria nº 47, de 12 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1985, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os objetivos sociais da entidade passam a ter a seguinte redação: "A sociedade tem por objetivo social a exploração do serviço de radiodifusão de som nas cidades, para as quais haja, previamente obtida a autorização do Governo Federal a representação em conta própria, agenciamento e corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e consequente às expressamente nominadas".

Art. 3º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação, ficam assim constituídos conforme constam nesta Portaria..

Art. 4º A nova denominação social da entidade e o seu endereço passam a ser: Rádio JC FM Ltda.; Rua Capitão Lima, nº 250, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-900.

Art. 5º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada devidamente registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 6º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222 §5º, da Constituição da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025748/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 3228/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a MMK Comunicações Ltda., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Osasco, Estado de São Paulo, através do canal 48 (quarenta e oito).

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o valor máximo da multa a ser aplicada às concessionárias, autorizadas ou permissionárias dos serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

considerando que a alínea "a" do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de

28 de fevereiro de 1967, estabeleceu como valor máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, às Leis e aos Regulamentos ou às demais Normas aplicáveis aos Serviços de Radiodifusão o valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

considerando que o § 3º do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe que o valor máximo da multa deve ser atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) o valor máximo da multa a ser aplicada às concessionárias, autorizadas ou permissionárias por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, às Leis e aos Regulamentos ou às demais Normas aplicáveis aos Serviços de Radiodifusão, seus anclares e auxiliares.

Art. 2º Estabelecer que, no caso de não pagamento da multa no prazo fixado no boleto bancário, o seu valor seja acrescido dos seguintes encargos:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento, até o dia em que ocorrer o pagamento, salvo disposição em contrário; e

II - juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO**

ATO Nº 8.379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas::

Ord.	ENTIDADE	FISTEL	CPE/CNPJ	PROCESSO
1.	ADM DO BRASIL LTDA.	50402412087	02003402000507	535040123932005
2.	AGROPECUÁRIA IRIJO ARANTES LTDA	02030188859	51105954000152	291001170821979
3.	ANA APARECIDA REBESCHINI	50403391946	38152232891	535040015032006
4.	ANTÔNIO AGENOR TAMAROZZI	50404462847	62391585853	535040105320027
5.	ANTÔNIO DUBENA	02030036080	25653032972	2910011748441982
6.	ANTÔNIO MARCOS LIMA	50014046733	13665338875	535040001882004
7.	ARISTIDES DE ALMEIDA VILHENA	50402562216	27914640859	535040020912000
8.	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO	50013301659	6055326000115	535040011362003
9.	AUTO POSTO DONA CIDA LTDA	50010851879	56728637000153	535040004632001
10.	CANBRAS TV A CABO LTDA	5000082139	54906987000137	538300006531996
11.	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA	50011304332	45070190000232	535040015612000
12.	CÉLIA DRUMSTAD PRADO	50000553735	02058397894	538300015461994
13.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	50000910430	61600839000155	538300014961996
14.	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	02030096490	47508411000156	291001171851982
15.	CONDOMÍNIO GRANVILLE	50009940863	5434682000169	535040010532000
16.	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR	50401834964	3416906000235	535040195412004
17.	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	50000823899	01597589000209	538300010531996
18.	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU	50009359931	50778851000138	5350400010532000
19.	FACULDADE TREVISAN LTDA	50407449604	03195861000160	535040026662010
20.	GALVÃO ENGENHARIA S/A	50003132838	01340937000179	5383000202761998
21.	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	50012491632	33482241008239	535040021962002
22.	HOTEL E PARQUE DE ESQUI SÃO ROQUE LTDA	50010983600	68978451000131	538300010191998
23.	IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A	50406379009	29918943000856	535040156492009
24.	ISOLADORES SANTANA S/A	50405553340	53859138000107	535040026682008
25.	ITAPEVA PREFEITURA MUNICIPAL	50004515978	46643458000177	538300013171998
26.	J. O. AGROPECUÁRIA S/A	02030208045	46312112000189	291000403611977
27.	JARVIS VIANA PINTO	50402503805	06537103800	535040213502004
28.	JOÃO DE JESUS SERRÃO	50401866653	44118313000114	535040162982004
29.	JOSE AMADO REGISTRO	50000590851	55215530882	538300007241995
30.	JOSÉ WAGNER VIEIRA DE SOUZA	02031793748	09329900887	291000005771991
31.	JUVÊNIO & JUVÊNIO TRANSPORTE LTDA - ME	50404640966	56605918000119	535040146222002
32.	LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	50000651230	00965703000154	538300004831996
33.	MUNEO FUDO	02030302309	12720950882	291000321421974
34.	N.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	50011074310	46154951000116	535040017420000
35.	PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A	09020367692	3327132000179	60700002841992
36.	PORTO FERREIRA PREFEITURA	50011393416	45339363000194	535040005832000
37.	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÔRREGOS	50000576948	4567112000159	538300009781995
38.	RONALDO RICCI	50401977218	21278543813	535040107382004
39.	ROSSI MONZA IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	50013435264	52888724000117	535040023422003
40.	SÃO JOÃO DA BOA VISTA PREFEITURA	50000616591	46429379000150	538300005391994
41.	SCHIMDT SERVICOS GERAIS LTDA	50011321504	01711083000190	535040025920000
42.	SCHIMDT SERVICOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	50000459631	00892482000131	538300014511995
43.	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A	50402467493	16404287004738	291000024671974
44.	TERRAPLANAGEM CAMAROTO LTDA - ME	50011280999	00800723000175	535040017732000
45.	TOTALTEC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA	50405662122	05243783000158	535040028220008